

96.PLO 155/2022: DISPÕE SOBRE O VALE T21 – SÍNDROME DE DOWN, COMO TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS QUE POSSUEM FILHOS COM ESTA TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 21, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. (REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 73/2022 APROVADO)

LEI Nº 11.717/2022

Dispõe sobre o Vale T₂₁ – síndrome de Down, como transferência de renda para famílias que possuem filhos com esta Trissomia do Cromossomo 21, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º Poderá o Poder Executivo distribuir o Vale T₂₁ – síndrome de Down, como auxílio às famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de vulnerabilidade social no Estado do Maranhão.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, definir os limites, a forma e as condições para a distribuição do Vale T₂₁ entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas no CadÚnico ou em outros programas sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de lei objetivando assegurar direitos às pessoas com síndrome de Down no âmbito do Estado do Maranhão.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A síndrome de Down é decorrente de uma alteração genética ocorrida durante a gestação, caracterizada pela presença de um cromossomo 21 a mais. Registre-se que, cerca de 300 mil brasileiros nascem com a síndrome de Down, segundo o IBGE.

Perante a crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, é necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de maneira a dotar o Estado de recursos legais, céleres e eficazes para atender às necessidades urgentes da população, tendo em vista a redução das expectativas de renda, sobretudo dos mais vulneráveis.

A síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Entretanto, pessoas com síndrome de Down precisam de acompanhamento com profissionais multidisciplinares, além de médicos pediatras e clínicos gerais, que propiciem um tratamento qualificado.

Desse modo, sabemos que é necessário o reforço de políticas públicas assistencialistas. Infelizmente, a pessoa com deficiência ainda possui seus direitos violados, sendo a vulnerabilidade desse grupo um

intenso desafio. Assim, a disponibilização de um Vale T₂₁ (Trissomia do Cromossomo 21) torna-se imprescindível para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias. Além disso, fomenta e assegura as medidas de proteção ao grupo em epígrafe.

Assim, quanto à competência, a presente lei dispõe, essencialmente, sobre a proteção das pessoas com síndrome de Down, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...] (grifo nosso).

Pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente lei, consolida os direitos previstos na Constituição às pessoas com síndrome de Down.